



# Contrato de Locação de Máquinas N.º 137

FRANCA, 02/05/2017

## 1 - Dados do Locador:

Razão Social: **ALCAFE CAFÉ LTDA.**

Endereço: **RUA EZIO PUCCI 2601 - DISTRITO INDUSTRIAL - 14406-078 - FRANCA / SP**

CNPJ: **55.417.919/0001-77**

INSCR. ESTADUAL **310.083.816.112**

Fone: **16 3720 0411**

Representante Legal **THALES BITTAR CARRARO**

Cpf: **303.327.118-97**

RG: **30.039.001-4**

## 2 - Dados do Locatário:

Razão Social: **CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA**

Código G.C.A.:

**040339**

Endereço: **AV. MAJOR NICACIO 2433**

Bairro: **SAO JOSE**

CEP: **14401-135**

Município **FRANCA**

Estado: **SP**

CNPJ / CPF: **47.987.136/0001-09**

Inscrição Estadual / RG **ISENTO**

Nome do Responsável Legal: **JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA**

CPF

**162.120.928-85**

RG

**22.899.373-8**

Estado Civil: **Casado**

Profissão:

Nascimento:

Endereço: **AV. MAJOR NICACIO Nº 2433**

Bairro: **SÃO JOSÉ**

CEP: **14401-135**

Município **FRANCA**

Estado: **SP**

## 3 - Objeto da Locação:

Descrição do Equipamento	Qtd.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
141 - - MÁQUINA / COM- BALCÃO -	01	SPIDEM/TREVI -CHIARA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
AR7 - - MOVEL GRANDE (ARMARIO)	01	CAFETTERIA	R\$ 390,00	R\$ 390,00
E18 - - Estabilizador de Energia 220V	01	UPSAI / PRÓGEL 220V	R\$ 200,00	R\$ 200,00

## 4 - Valor da Locação:

Descrição do Equipamento	Qtd.	Marca / Modelo	Vlr Unitário	Valor Total Mês
141 - - MÁQUINA / COM- BALCÃO -	01	SPIDEM/TREVI -CHIARA	R\$ 100,00	R\$ 100,00
AR7 - - MOVEL GRANDE (ARMARIO)	01	CAFETTERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E18 - - Estabilizador de Energia 220V	01	UPSAI / PRÓGEL 220V	R\$ 0,00	R\$ 0,00

## 5 - Local de Instalação:

Endereço: **AV. MAJOR NICACIO 2433**

Bairro: **SAO JOSE**

CEP: **14401-135**

Município **FRANCA**

Estado: **SP**

NF. Transferencia:

## 6 - Condições Gerais:

### A) Objeto da locação.

O equipamento, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente ao uso próprio da Locatária, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso da Locadora. O equipamento fornecido é avaliado nesta data em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) ficando a LOCATÁRIA responsável por indenizar a LOCADORA, caso haja furto, extravio ou alienação do equipamento, objeto deste contrato.

### B) Prazo da locação.

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a começar nesta data. No término do prazo deste contrato, a Locatária se obriga a proceder à restituição do objeto locado, totalmente em funcionamento em perfeito estado de conservação e limpeza, independentemente de qualquer notificação (ou aviso), judicial ou extrajudicial, salvo anuência expressa, por escrito, da Locadora, a qual deverá ser obtida pela Locatária, em um prazo não inferior a trinta dias anteriormente ao término do Contrato. Caso a Locadora venha a admitir em benefício da Locatária, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste Contrato, pois se constituirá em ato de mera liberalidade da Locadora.

### C) Do aluguel.

O aluguel, fixado de comum acordo entre as partes, deve ser pago pela Locatária até o vencimento da fatura, diretamente a Locadora. C reajuste do aluguel será anual, a não ser que outra periodicidade, menor, venha a ser autorizada por lei, caso em que as partes desde já têm por estabelecida tal periodicidade menor, e será efetuado de acordo com a variação do IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### D) Multa Contratual

Se o aluguel não for pago na data pactuada, pagará a Locatária à Locadora uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da rescisão do Contrato se o não pagamento for de dois pagamentos consecutivos ou três intercalados.

E) Dos deveres da Locadora.

A Locadora se obriga a:

- 1) Entregar a Locatária o equipamento locado em perfeito estado de conservação;
- 2) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do equipamento locado, sem, contudo obrigar-se a estender tal garantia contra turbação de terceiros;
- 3) Manter, durante a locação, a forma e o destino do equipamento;
- 4) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5) Fornecer a Locatária mensalmente recibos discriminados das importâncias pagas pela Locatária e a título de aluguel e de outros encargos;
- 6) Pagar as despesas das reparações que se façam necessárias no equipamento, decorrentes dos danos anormais, entendidos este como os que não resultem das deteriorações normais decorrentes do uso do equipamento, ou que não sejam causados pela Locatária ou qualquer membro de sua família, seu dependente, visitante ou preposto, ou por terceiro, desde que, neste caso, atribuível à Locatária a culpa por falta de vigilância adequada, sem a qual o dano não teria sido cometido.

F) Dos deveres da Locatária.

A Locatária se obriga a:

- 1) Pagar pontualmente o aluguel nos termos e na data pactuados;
- 2) Servir-se do equipamento somente para o uso ao qual se destina, conforme descrito na Cláusula Primeira, devendo conservá-lo com o mesmo cuidado que se usaria se o equipamento fosse seu, assumindo-se que é pessoa diligente e cuidadosa nos seus negócios e com as suas coisas;
- 3) Levar imediatamente, ou tão logo quanto possível, ao conhecimento da Locadora, a existência de qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe incumba nos termos da cláusula supra letra E, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4) Reparar imediatamente, ou tão logo quanto possível, os danos causados no equipamento, por si, seus dependentes, familiares, visitantes;
- 5) Não modificar a forma interna ou externa do equipamento sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora;
- 6) Não fazer qualquer instalação ou adaptação, sem prévia autorização expressa da Locadora;
- 7) Não ceder ou sublocar o Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Locadora.
- 8) Permitir que a Locadora ou pessoa por ele designada vistorie o equipamento, em horário conveniente aos interesses da Locatária e de sua família, por terceiros interessados, caso o equipamento seja colocado à venda, mas sem inconveniente para os interesses destes;
- 9) Restituir o equipamento finda a locação, em idêntico estado de conservação e limpeza, no estado em que o recebeu, salvas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

G) Do Suprimento de Café de Consumo.

Considerando imprescindível para o perfeito funcionamento da máquina objeto deste contrato, o café utilizado pela Locatária, deverá ser de qualidade igual ao café produzido pela LOCADORA, hoje vendido sob a marca CAFÉ TERREIRO EXPRESSO, o qual a Locadora garante a sua pureza. Caso a Locatária deseje utilizar qualquer outro café na máquina objeto deste contrato, deverá antes da utilização passar por testes de qualidade realizados junto a LOCADORA, estabelecendo-se assim um acordo na utilização de um outro produto que não seja o fornecido pela LOCADORA. A Locadora obriga-se a fornecer um café de qualidade e pureza reconhecidas, garantindo um perfeito funcionamento da máquina objeto deste contrato, no que diz respeito ao produto.

H) Da Rescisão Contratual

A violação de qualquer dos deveres, impostos neste Contrato, por qualquer das partes, poderá acarretar, a critério da outra, a rescisão do Contrato, se a parte que a infringir, notificada pela outra para emendar a falta, se esta comportar, pela sua própria natureza, tal emenda, não o fizer no prazo que lhe for combinado, sem prejuízo do direito a perdas e danos a que a violação der origem. O Contrato ficará também rescindido se o equipamento locado vier a ser desapropriado pelo Poder Público, sem qualquer responsabilidade para a Locadora. Se, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, se tornar impossível ou extremamente difícil a continuação da locação, ficará também rescindido o Contrato sem qualquer responsabilidade para a Locadora. E, se for vontade de qualquer das partes, sem ônus e a qualquer tempo poderá rescindir o presente contrato, mediante notificação prévia de 30 dias.

I) - Foro de eleição

As partes elegem para a resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, e que em princípio comprometem-se a dirimir por via amigável, transigindo, reciprocamente, sempre que puderem o foro de Franca, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado nos termos da lei.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para uma só finalidade, tuas na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam, para que produza seus devidos e legais efeitos.

FRANCA, 02/05/2017

Locador: ALCAFE CAFÉ LTDA.

CNPJ: 55.417.919/0001-77

Testemunhas:

Nome: GILMAR LUIZ DA SILVA

CPF: 743.987.178-20

Locatário: CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA

Responsável: JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

CPF: 162.120.928-85

Nome: RONALDO MARTINS DE LIMA

CPF: 268.814.738-26